

SEDE
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1º
pedidos.cdi@sep.pt



SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

Exmº Sr.

Presidente da ARS Norte

Dr. Pimenta Marinho

Rua Santa Catarina, nº1288

4000-447 PORTO

CCT/570/2016/JV/L

20165-09-14

Assunto: Horários de trabalho dos enfermeiros do ACES Cávado I

Exmº Sr,

Acusamos a recepção do vosso ofício Proc.378/16-GJC de 4 de Agosto e recepcionado por nós a 26 de Agosto.

Sobre este assunto importa, desde já, reiterar o pedido de reunião anteriormente efectuado.

Não obstante, o pré referido, continua a ser nosso entendimento e seguramente também o seu, como não poderia deixar de ser, que a autonomia organizativa, funcional e técnica das USF não pode sobrepor-se à Lei vigente e, conseqüentemente, penalizar quem comunga deste nosso entendimento!

Aliás, Sr. Presidente, no preâmbulo do Decreto de Lei nº 298/2007, podemos ler que “as equipas multiprofissionais, portadoras de uma cultura de responsabilização partilhada e com práticas cimentadas na reflexão crítica e na confiança recíproca, constituem o principal activo e mais-valia estratégico das USF”.

Ora, questiona-se, com base em que reflexão crítica ficou demonstrado que, fazendo os enfermeiros as 35 horas, não seriam atingidos os compromissos assumidos no plano de acção, tanto mais que, o mesmo Decreto de Lei consagra no seu artº 5, alínea d) “autonomia, que assenta na auto-organização funcional e técnica, visando o cumprimento do plano de acção”.

E, sobre isto é curioso, que o Exmº Sr. Presidente, no seu ofício tenha reproduzido a resposta do Dr. Alvarenga quando afirma e transcrevemos “(...) *as USF constituem-se de forma voluntária e os seus profissionais comprometem-se, não com um regime de trabalho baseado na carga horária semanal, mas no cumprimento do seu plano de acção e dos compromissos assumidos*” (sublinhado nosso).

E adjectivamos de curioso porque, se assim é, se os profissionais não se comprometem com um regime de trabalho baseado na carga horária semanal, então porquê 40h? Porque não 50 dando a possibilidade de maior acesso aos utentes a cuidados de saúde.

Ora, parece claro que a referência às 40 horas acontece porque era o regime que à data estava a vigorar mas que a 1 de Julho deixou de o ser!

E, ainda sobre “o cumprimento do plano de acção”:

Salvo melhor opinião, o Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros consagra a autonomia da profissão nas várias intervenções dos enfermeiros. Em concreto, autonomia científica e técnica na clínica, no ensino, na investigação, na gestão e na assessoria. E, estaremos também de acordo, que a autonomia atinge um dos seus pontos mais elevados quando o trabalhador, enfermeiro, neste caso, determina os seus deveres perante a sociedade.

De acordo com a Professora Doutora Lucília Nunes (Revista Enfermagem em Foco, nº 104), “*autonomia não é simplesmente um modo de organização do trabalho - é o estabelecer de uma relação sólida entre a iniciativa e a responsabilidade profissionais, é a materialização da aliança que coloca as competências dos enfermeiros ao serviço das necessidades das pessoas, no seio de uma equipa multidisciplinar, com a qual nos articulamos. Articular-se e trabalhar em equipa não é fazer por outro, substituir outro, nem ter de fazer recurso à autoridade de outrém; não é nem task-shifting nem prescrição para fazer por indicação de outrem; não é interdependência ou dependência recíproca. É preciso cooperação - no sentido de co-operar, trabalhar junto - e articulação mas também respeito pelas áreas de competência de cada um e pelo mandato social que cada profissão, singularmente, assumiu.*”

Consagra ainda o Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (cfr.ª art.º 8º, n.º 3) e o Decreto de Lei nº 122/2010, que os *“enfermeiros têm uma actuação de complementaridade funcional relativamente aos demais profissionais de saúde, mas dotada de idêntico nível de dignidade e autonomia de exercício profissional.”* (sublinhado nosso).

Face ao acima exposto e em síntese:

- Os enfermeiros têm uma profissão e intervenções autónomas em várias áreas de intervenção, nomeadamente na prática clínica e na gestão;
- São os enfermeiros, os únicos, que podem decidir sobre a organização os seus tempos de trabalho em função das necessidades dos seus utentes, das consultas de enfermagem, dos programas que desenvolvem, e da sua prática clínica, naturalmente tendo por base *o co-operar, trabalhar junto;*
- As USF têm autonomia que assenta na auto-organização funcional e técnica visando o cumprimento do plano de acção decidido pela equipa;
- As USF têm uma gestão participativa, a adoptar por todos os profissionais da equipa como forma de melhorar o seu desempenho e aumentar a sua satisfação profissional, com salvaguarda dos conteúdos funcionais de cada grupo profissional;
- As decisões do Conselho Geral das USF não se podem sobrepor à lei e aos direitos consagrados em lei para os trabalhadores;

Sr. Presidente,

Porque não está demonstrado que a equipa de enfermagem da USF Minho, não atingisse os objectivos inscritos no plano de acção, tanto mais que, desde a criação da USF até à data os enfermeiros têm sempre demonstrado estar imbuídos da *“cultura de responsabilização partilhada”*;

Porque a situação criada na USF Minho já levou à renúncia de 2 enfermeiras que afirmamos, apenas aconteceu porque a tal satisfação profissional, um dos pilares da constituição das USF, foi colocado indevidamente, em causa assim;

Porque é inadmissível que uma das enfermeiras se veja na contingência de estar ausente do trabalho, ao qual se dedicou, por incapacidade atestada pelo profissional competente para o efeito;

E outra enfermeira que, estando no exercício das suas funções, lhe esteja a ser sonogada a possibilidade de participar nas reuniões de equipa, numa demonstração clara, dizemos nós, de prepotência e desrespeitosa para a dignidade profissional do elemento em causa, da profissão e, em última análise, dos utentes aos quais continua a prestar cuidados;

Porque política de saúde não pode ser isto;

Porque os Cuidados de Saúde Primários, enquanto prioridade, também não pode ser isto;

Porque, o SEP sempre entendeu e explicitou, que as USF modelo B poderiam ser o exemplo de como novas formas de organização e funcionamento, no âmbito da gestão pública, alicerçado no trabalho em equipa, com objectivos contratualizados e incentivos pelo desempenho potenciavam a satisfação de profissionais e utentes;

Porque, face a estes acontecimentos e outros, existe um sério risco das USF se tornarem em "consultórios" de médicos e existem muitos factos concretos que sustentam a nossa preocupação, nomeadamente, a exigência da organização do trabalho dos enfermeiros por "lista médica" ao invés da área geodemográfica como está previsto na lei;

E, finalmente, ainda em relação ao caso em apreço, importa realçar que em nenhuma das convocatórias das reuniões do Conselho Geral da USF Minho constou a discussão sobre horários de trabalho. Na reunião de 25 de Maio é [REDACTED] que introduz esse ponto para discussão (extra à Ordem de Trabalhos), com toda a legitimidade, já que tudo apontava que o PNT das 35 horas entraria em vigor a 1 de Julho. Em consequência, renuncia. É esperado que a acta da referida reunião ateste a forma como a mesma decorreu. A discussão sobre Horários de Trabalho só aconteceu na reunião do Conselho Geral de 27 de Julho. Desta reunião, tivemos conhecimento que votaram a favor das 35 horas duas enfermeiras, uma delas com voto delegado por se encontrar de férias (situação que não é "virgem", em outros momentos e votações já houve delegação de voto por ausências justificadas de membros),

SEDE
Avº 24 Julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1º
pedidos.cdi@sep.pt



SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

uma absteve-se e outra votou a favor da manutenção das 40 horas. Também neste caso, espera-se que a respectiva acta, seguramente redigida à data, assim o ateste.

Neste contexto, e até pelo assunto sensível que nos parece ser, reiteramos o pedido de reunião com o objectivo da resolução do problema,

Com os meus melhores cumprimentos

Pela Direcção Nacional

(Guadalupe Simões, Enfª)

C/c – Exmº Sr. Ministro da Saúde

Exmª Sra. Presidente da ACSS